

## ACÓRDÃO Nº 4.523

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.747.2000-69-TCE (C/01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de

Urbanização de Rio Branco - EMURB, exercício de 1998.

RESPONSÁVEL: Senhor Neyvo Ribeiro Souza da Silva. Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas. REDISTRIBUÍDO: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Empresa Municipal. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, exercício orçamentário e financeiro de 1998, de responsabilidade do Senhor Neyvo Ribeiro Souza da Silva – Diretor-Presidente, à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas o envio intempestivo da matéria a esta Corte de Contas, o prejuízo acumulado e o seu estado de insolvência. Vencido em parte o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votou, ainda, pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de outubro de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br